

**PROJETO DE LEI Nº 037 DE 22 DE JUNHO 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindústrias familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

**Art. 2º.** A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados.

**Art. 3º.** Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Victor Graeff/RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a celebrar convênio e estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com o objetivo de assegurar assessoramento técnico e de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão

do órgão competente, com observância das exigências da legislação vigente, se e quando necessário.

**Parágrafo Único** . O Município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, quando então os produtos poderão ser comercializados em todo o território estadual ou nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, ou quando do afastamento temporário do profissional responsável, o Município poderá contratar 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização,

**§ 1º** – O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

**§ 2º.** A vigência do contrato é condicionada à existência de emprego/cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo emprego/cargo por concurso público, observando-se o disposto no *caput*.

**Art. 6º** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades nela previstas e na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo o caso.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas à Secretaria

Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, constantes do orçamento do Município de Victor Graeff ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento, bem como as infrações e penalidades as quais ficam sujeitos os estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 316, de 27 de agosto de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22. De Junho de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017.**

**(Exposição dos Motivos)**

**TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO**

**Insignes Vereadores;**

O Projeto de Lei nº ...../2017, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Victor Graeff, cria o serviço de inspeção municipal – SIM e dá outras providências, está sendo apresentado, especialmente, em razão da necessidade de especificar a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, órgão vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

A Lei Municipal nº 316, de 27 de agosto de 1999, apenas dispôs sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, quando na realidade exige-se a criação/instituição do Serviço de Inspeção Municipal –S.I.M.

Posteriormente também deverá ser editada nova norma regulamentadora com as atualizações que se fazem necessárias aos Decretos Municipais nº 053, de 14 de setembro de 2009 e nº 059, de 22 de julho de 2014.

Justifica-se assim o encaminhamento deste importante Projeto de Lei para a avaliação e aprovação dos Ilustres Vereadores e Vereadora em Regime Ordinário de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Sem mais, solicitamos a aprovação parlamentar do Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, RS, 22 de Junho de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**